



Prefeitura Municipal de Juripiranga
Secretaria de Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº 021/2022

Em, 31 de Agosto de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURUPIRANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 51.931.245,60 (Cinquenta e Um Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	46.303.924,60	89,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.369.440,00	2,64
CONTRIBUIÇÕES	148.131,00	0,29
RECEITA PATRIMONIAL	425.620,40	0,82
RECEITA DE SERVIÇOS	81.154,00	0,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.272.030,20	85,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.549,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	1.137.584,00	2,19
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.087.584,00	2,09
Deduções	4.772.116,00	9,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.772.116,00	9,19
Total:	42.669.392,60	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	42.669.392,60	82,17

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	8.761.219,00	16,87
RECEITA PATRIMONIAL	139.041,00	0,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.605.622,00	16,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.556,00	0,03
RECEITAS DE CAPITAL	500.634,00	0,96
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.634,00	0,96
Total:	9.261.853,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	9.261.853,00	17,83

Total Geral da Receita (2+4):	51.931.245,60
-------------------------------	---------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	29.816.552,60	57,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.945.201,18	36,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.871.351,42	20,93
DESPESAS DE CAPITAL	6.861.481,20	13,21
INVESTIMENTOS	6.480.519,86	12,48
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	380.961,34	0,73
Reserva de Contingência	372.486,00	0,72
Reserva de Contingência	372.486,00	0,72
	Total:	37.050.519,80
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	37.050.519,80 71,35

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.311.543,80	25,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.763.549,34	14,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.547.994,46	10,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.569.182,00	3,02
INVESTIMENTOS	1.569.182,00	3,02
	Total:	14.880.725,80
	3-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	14.880.725,80 28,65

Total Geral da Despesa (2+4):	51.931.245,60
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Juripiranga	1.428.398,00	2,75
02.010	Gabinete do Prefeito	764.455,00	1,47
02.020	Secretaria Municipal das Finanças	1.489.284,34	2,87
02.030	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	1.898.869,50	3,66
02.040	Secretaria Municipal de Transportes	800.041,00	1,54
02.050	Secretaria Municipal de Educação	21.528.977,96	41,46
02.080	Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura	4.202.783,00	8,09
02.100	Secretaria Munic de Turismo, Cultura e Desporto	1.528.040,00	2,94
02.110	Fundo Municipal de Desenvolvimento Socia	3.037.185,00	5,85
02.990	Reserva de Contingência	372.486,00	0,72
	Total:	37.050.519,80	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	37.050.519,80	71,35

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.020	Secretaria Municipal das Finanças	5.000,00	0,01
02.090	Fundo Municipal de Saúde	14.875.725,80	28,64
Total:		14.880.725,80	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		14.880.725,80	28,65
Total Geral da Despesa (2+4):		51.931.245,60	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 372.486,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Juripiranga
Secretaria de Finanças

Mensagem nº 103/2022

Em, 31 de Agosto de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de JURUPIRANGA

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 51.931.245,60 (Cinquenta e Um Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional